

02.520.829/0001-40

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP.LTDA

RODOVIA BR 480, 180

cep 99.740-000

BARAO DE COTEGIPE - RS

Exmo. Sr. Pregoeiro do ***Município de TAMARANA - PR***

Pregão Eletrônico 0003 /2023

Sistema de Registro de Preços

Requerente: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Natureza: Pregão Eletrônico– Registro de Preços

Objeto: Impugnação ao Edital

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Barão de Cotegipe – RS, na Rod. BR 480, nº 180, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato, por sua procuradora Sr^a. Suema Tussi Brunelo, para

Impugnar o Edital

Mediante os seguintes substratos de fato e de direito.

1. Ao publicar o edital, V. Sa., **direcionou os itens do concurso para exclusiva PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, conforme o item “6.5” das Condições para Participação, do Edital, .

2. Assim o fez, justificando a Participação exclusiva de ME e EPP, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

3. É pois, preciso impugnar o certame.

4. A Requerente, é distribuidora de medicamentos, fármacos para o consumo humano, e exerce suas atividades, pelo menos desde 1998, **fornecendo assim, em todas as modalidades de venda, produtos para os mais diversos níveis governamentais e da administração pública, direta e indireta.**

5. Desde fornecimentos realizados ao próprio Ministério da Saúde, ao Consórcio Paraná Saúde, aos Municípios e Secretarias de Estado, tanto quanto a um sem número de órgãos, como dito, da administração pública direta e indireta.

6. Com isto, estamos presentemente acompanhando a evolução dos preços dos medicamentos, bem como aquilatando informações quanto aos procedimentos de licitação, inclusive aqueles destinados aos registros de preços, como é o caso em comento.

7. O Tratamento diferenciado que se admite proceder em relação às micro e pequenas empresas é focado em princípios constitucionais e como tal devem ser respeitados, **exceto quando manifestamente causem prejuízo a administração pública.**

8. De um lado tem-se que o Decreto 6.204/07, quando regulamenta a Lei Complementar 123/06, e esta Norma, com as alterações que foram introduzidas pela LC 147/2014, estabelece as hipóteses de limitação do tratamento diferenciado que deve ser dado as MEs e EPPs.

9. **A aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada para ME e EPP poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

10. Assim, a presente licitação não deverá prever cota exclusiva para ME ou EPP, com fundamento no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que assim dispõe:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

11. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”, conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Além disso, a Lei Complementar 123/2006 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

“Art. 44. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”

12. Em síntese, realizar o presente certame prevendo a possibilidade de exclusividade de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos financeiros de grande montante. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação já descrito.

13. Entende-se que a realização e a inclusão da cota reservada para ME e EPP trará desvantagem para o conjunto do objeto a ser licitado, uma vez que aberto este processo para ampla competitividade poderemos comprar produtos a preços muito mais vantajosos, considerando a **complexidade do objeto**.

14. Pautado ainda no fator pandemia do Coronavírus – Covid 19, que trouxe escassez de produtos, elevando consideravelmente os preços de mercado devido sua disponibilidade, caso for processada a

licitação com exclusividade às ME ou EPP, poderemos ter diversos riscos na contratação, como: pagamento de preços elevados pela falta de competitividade na disputa, atrasos na entrega pela estrutura logística (estoques e poder de aquisição) de menor potencial das ME e EPP.

15. A título exemplificativo, o edital na forma como divulgado, impede a participação dos Próprios Fabricantes, das Distribuidoras – que tem amplo espectro de negociação na aquisição dos fármacos, para melhor competir, as hipóteses de desoneração tributária (que não beneficiam as EPPs e MEs), sendo assim, flagrante que o preceito constitucional da “melhor compra”, não será atendido.

15.1. Um Laboratório Fabricante, que participe da Licitação, **notoriamente tem melhores condições de cotar do que uma distribuidora.**

15.2. Uma distribuidora que tem um volume expressivo de negociações com os Laboratórios, notoriamente tem melhores condições de cotar, do que uma empresa que tem limitado acesso às aquisições em volume e continuidade.

16. Tais anotações, não são sequer jurídicas. Mas, evidentemente fatos concretos do próprio mercado. Como exemplo de comprovação, apresentamos o quadro abaixo, retirado do sítio BEC/SP, (Bolsa Eletrônica de Compras do estado de São Paulo), cujo objeto foi o mesmo do solicitado no edital em questão, e cuja diferença de valores e desvantajosidade da Exclusividade para ME/EPP fica evidenciada:

HOLAMBRA – SP – P.E. 85/2022 – de 04/08/2022.*



Número da OC 874700801002022OC00038 - Itens negociados pelo valor unitário
Situação ETAPA DE LANCES

Ente federativo Prefeitura Municipal de Holambra
UC ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Fase Preparatória Edital e Anexos **Pregão** Gestão de Prazos Atos Decisórios

(FOR0585) 02520829000140 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTO 00:00:00

Detalhe do item Propostas Enviar oferta Acompanhar Ofertas

ATENÇÃO. Os valores apresentados nesta tela não são atualizados automaticamente.

Apenas a tela "Enviar oferta" é atualizada constantemente com os novos valores que possam ter sido ofertados por outro licitante na fase de lances.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MUNICÍPIO	MELHOR OFERTA	ORIGEM	APELIDO LICITANTE	INÍCIO LANCES	FIM LANCES	SITUAÇÃO LANCES	
<input type="checkbox"/>	1	881520	CONTROL TOPIRAMATO 50 MG, CAP/CP/CP REV, ORAL	24.750	UNIDADE	HOLAMBRA	0,1580	LANCES	FOR0183	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	2	881520	CONTROL TOPIRAMATO 50 MG, CAP/CP/CP REV, ORAL (COTA ATÉ 25% - LC 147/14)	8.250	UNIDADE	HOLAMBRA	0,4800	ANÁLISE DE PROPOSTAS	FOR0874	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	3	2177811	CONTROL TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG, CAP/CP REV LIB PROLONG, ORAL	45.000	UNIDADE	HOLAMBRA	3,6000	LANCES	FOR0918	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	4	2177811	CONTROL TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG, CAP/CP REV LIB PROLONG, ORAL (COTA ATÉ 25% - LC 147/14)	15.000	UNIDADE	HOLAMBRA	4,8500	LANCES	FOR0415	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	5	480266	CONTROL TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG, CAP/CP/CP REV, VO	15.000	UNIDADE	HOLAMBRA	0,2600	LANCES	FOR0215	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	6	480266	CONTROL TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG, CAP/CP/CP REV, VO (COTA ATÉ 25% - LC 147/14)	5.000	UNIDADE	HOLAMBRA	0,8000	LANCES	FOR0850	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	7	480282	CONTROL TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML, SOL INJ, FA/SP/A 2ML, IM/IV	7.500	UNIDADE	HOLAMBRA	3,3000	LANCES	FOR0596	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	8	480282	CONTROL TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML, SOL INJ, FA/SP/A 2ML, IM/IV (COTA ATÉ 25% - LC 147/14)	2.500	UNIDADE	HOLAMBRA	6,6000	LANCES	FOR0850	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	9	3376192	CONTROL TRAZODONA, CLORIDRATO 150 MG, CAP/CP REV LIB PROLONGADA, VO	4.500	UNIDADE	HOLAMBRA	4,1800	LANCES	FOR0850	04/08/2022 11:00:28	04/08/2022 11:35:52	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	10	3376192	CONTROL TRAZODONA, CLORIDRATO 150 MG, CAP/CP REV LIB PROLONGADA, VO (COTA ATÉ 25% - LC 147/14)	1.500	UNIDADE	HOLAMBRA	5,7900	ANÁLISE DE PROPOSTAS	FOR0850			
<input type="checkbox"/>	11	2047080	CONTROL TRAZODONA, CLORIDRATO 50 MG, CAP/CP/CP REV, ORAL	7.500	UNIDADE	HOLAMBRA	0,3300	LANCES	FOR0195	04/08/2022 13:43:33	04/08/2022 14:09:45	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	12	2047080	CONTROL TRAZODONA, CLORIDRATO 50 MG, CAP/CP/CP REV, ORAL (COTA ATÉ 25% - LC 147/14)	2.500	UNIDADE	HOLAMBRA	0,8500	LANCES	FOR0850	04/08/2022 13:43:33	04/08/2022 14:09:45	ENCERRADA
<input type="checkbox"/>	13	119440	CONTROL VALPROATO DE SODIO 57,624 MG/ML, XPE/SOLUCAO, FR, ORAL	22.500	MILILITRO	HOLAMBRA	0,0490	LANCES	FOR0183	04/08/2022 13:43:33	04/08/2022 14:09:45	ENCERRADA
			CONTROL VALPROATO DE SODIO 57,624 MG/ML									

17. A Requerente, como se disse, é habituada a fornecer para um sem número de órgãos da administração pública, efetuando por isto, parcerias com Laboratórios Fabricantes que lhe permitem praticar preços competitivos e salutareos no mercado.

18. Ora, o princípio mater da Lei de Licitações, não foi alterado com o normativo da Lei Complementar 123/06, muito menos com as regras do LC147/14, elas são integrativas.

19. A previsão constitucionalmente redigida exigindo que a melhor compra seja sempre observada – e melhor compra se entende por menor preço pago para o mesmo produto e nas mesmas condições de venda – não foi revogada. **Logo, por expressa disposição legal, o tratamento diferenciado e preferencial as micro e pequenas empresas, não pode superar o preceito constitucional da menor despesa.**

Em Face do Exposto, Requer a Impugnante, seja por V. Exa.:

a. recebida, juntado e processado o presente, na forma e modo de praxe, em regime de urgência ante a proximidade do certame;

b. Solicitamos pelo processamento da licitação com a ampla participação das empresas de qualquer porte, mantendo os demais benefícios em favor das MEs e EPPs previstos no edital e legislação.

c. com o provimento, a retificação do edital para seu processamento;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Barão de Cotegipe 5 de janeiro de 2023.

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203749966

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200603698

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BARAO DE COTEGIPE

Local

19 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374913 em 29/07/2022 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 222465522 - 26/07/2022. Autenticação: ED5056191585A6AD515950B57941FBC58A3D6EA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.552-2 e o código de segurança mIMP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





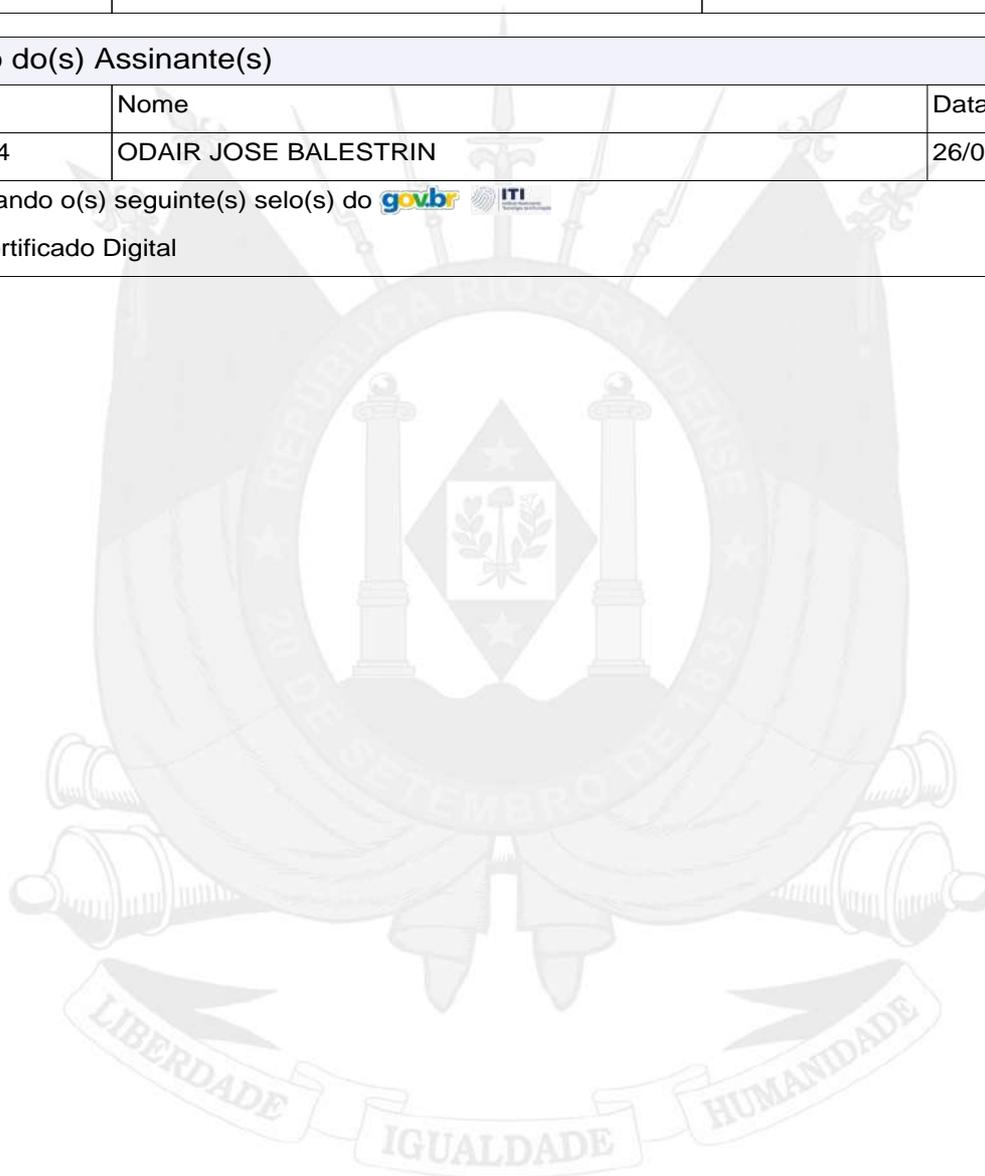
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/246.552-2	RSP2200603698	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374913 em 29/07/2022 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 222465522 - 26/07/2022. Autenticação: ED5056191585A6AD515950B57941FBC58A3D6EA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.552-2 e o código de segurança mIMP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966
12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973, portador da cédula de identidade nº 8051134719, SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203749966, em 23/05/2022, resolvem, de comum acordo, procederem a décima segunda alteração contratual e posterior consolidação, nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula 1ª. O objeto social da sociedade será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula 2ª. O objeto social da **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ sob nº **02.520.829/0002-21** e **NIRE 43901841469** será composto neste ato pelas seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;



46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 02

Cláusula 3ª. A **FILIAL 02**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0003-02**, **NIRE 42902025486**, será composto neste ato pelas seguintes atividades:

46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

DO NOME FANTASIA DA FILIAL 01

Cláusula 4ª. A **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ sob nº **02.520.829/0002-21** e **NIRE 43901841469** adotará neste ato como nome fantasia, **DIMASTER RS**.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem, também, os sócios que representam a totalidade do Capital Social, consolidar seu contrato social neste ato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40 - NIRE 43203749966

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAIR JOSÉ BALESTRIN, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 20/02/1974, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 02, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000 e **GLEISON SACHET**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 29/11/1973,



portador da cédula de identidade nº 8051134719, SSP/RS, inscrito no CPF nº 650.526.920-72, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, nº 266, Apto 01, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.520.829/0001-40**, com sede com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43203749966, em 23/05/2022, resolvem, de comum acordo, procederem a consolidação do contrato social nos termos, cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação social de **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, adotando por nome de fantasia, **DIMASTER.**

DA SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede administrativa na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99740-000.

Clausula 3ª. A **Filial 01** está localizada na cidade de Barão do Cotegipe/RS, utilizada como Deposito Fechado, na Rua Porto Alegre, nº 660, Bairro Centro, CEP: 99740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0002-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul/RS sob NIRE nº 43901841469, adotando por nome fantasia, **DIMASTER RS.**

Clausula 4ª. A **Filial 02** estará localizada na cidade de Chapecó/SC, Rodovia SC 480, s/n, Bairro Marechal Bormann, Barracão com 736 m², CEP: 89.816-116, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0003-02, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/SC sob NIRE nº 42902025486, adotando por nome fantasia **DIMASTER SC.**

Clausula 5ª. A **Filial 03** estará localizada na cidade de Guarulhos/SP, Avenida Cumbica, nº 429, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07.223-300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0004-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP sob NIRE nº 35920161773, adotando por nome fantasia **DIMASTER SP.**

Cláusula 6ª. Poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais, se assim decidir, mediante alteração contratual.

Parágrafo Único: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou,
- b) por decisão do sócio que represente a totalidade do capital.

DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ



Cláusula 7ª. A sociedade em sua **Matriz** tem por objeto social as seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 17.42-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis.

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula 8ª. A **FILIAL 01**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0002-21** tem por objeto social as seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 02

Cláusula 9ª. A **FILIAL 02**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0003-02** tem por objeto social as seguintes atividades:

- 46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;



46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 03

Cláusula 10ª. A **FILIAL 03**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.520.829/0004-93**, tem por objeto social as seguintes atividades:

46.44-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
46.45-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado as atividades da **Matriz** em 01/05/1998, **Filial 01** em 25/07/2016, **Filial 02** em 19/02/2020, **Filial 03** em 23/05/2022.

DO CAPITAL SOCIAL DA MATRIZ

Cláusula 12ª. O capital social da matriz é de **R\$42.215.600,00** (quarenta e dois milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos reais) e, dividido em 422.156 (quatrocentos e vinte e duas mil, cento cinquenta e seis) quotas de valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada uma, em moeda corrente nacional do País, ficando da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	295.509,20	R\$ 29.550.920,00	70%
GLEISON SACHET	126.646,80	R\$ 12.664.680,00	30%
TOTAL	422.156	R\$ 42.215.600,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 01

Cláusula 13ª. A filial supramencionada na cláusula 3ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais), divididos em 1.000 (mil quotas), no valor nominal



de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	700	R\$ 70.000,00	70%
GLEISON SACHET	300	R\$ 30.000,00	30%
TOTAL	1.000	R\$ 100.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 02

Cláusula 14ª. A filial supramencionada na cláusula 4ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	2.100	R\$ 210.000,00	70%
GLEISON SACHET	900	R\$ 90.000,00	30%
TOTAL	3.000	R\$ 300.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL 03

Cláusula 15ª. A filial supramencionada na cláusula 5ª deste contrato social, consolida seu capital social no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	2.100	R\$ 210.000,00	70%
GLEISON SACHET	900	R\$ 90.000,00	30%
TOTAL	3.000	R\$ 300.000,00	100%

DO CAPITAL SOCIAL CONSOLIDADO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 16ª. Para fins fiscais o capital social total é de **R\$ 42.915.600,00** (quarenta e dois milhões, novecentos e quinze mil e seiscentos reais), dividido em 429.156 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e seis) quotas de capital no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ODAIR JOSÉ BALESTRIN	300.409,20	R\$ 30.040.920,00	70%



GLEISON SACHET	128.746,8	R\$ 12.874.680,00	30%
TOTAL	429.156	R\$ 42.915.600,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se a realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 17ª. A Sociedade será administrada pelo sócio **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, podendo assim assinar isoladamente e representar isoladamente a empresa em concorrências e licitações, e também junto aos bancos e instituições que mantenham movimentação financeira com a sociedade, assinando cheques, realizando transferências bancárias, entre outras movimentações. E ainda, junto aos demais órgãos, podendo assinar requerimentos, verificar pendências, retirar documentos, concordando, discordando, anuindo, desistindo ou pleiteando benefícios em quaisquer assuntos, ou qualquer outra espécie de documentos, ou seja, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação social é privativo dos administradores nos poderes a eles conferidos.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador o uso da mesma em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes operações estranhas ao objeto social, em favor de terceiros ou em negócios estranhos à sociedade; responderá pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

Parágrafo Quinto: Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Parágrafo Sexto: Compete conjuntamente aos sócios, que representam 100% (cem por cento) do capital social integralizado, alienar e adquirir imóveis, praticando todos os atos exigidos para tal;



hipotecar e penhorar bens para garantir negócios da sociedade; firmar contratos e cessão de direitos; caucionar valores; investir e participar de outras empresas.

Cláusula 18ª. Fica o administrador dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Cláusula 19ª. Os sócios ajustam a percepção de uma retirada mensal a título de “pró-labore” se assim quiser, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, em reunião própria, registrado como despesa na escrituração contábil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20ª. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 21ª. Os lucros e as perdas serão trimestralmente rateados, distribuídos ou suportado pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 22ª. A sociedade poderá deliberar em reunião de sócios, devidamente convocada, a distribuição de resultados, desproporcional aos percentuais de participação no capital social, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 23ª. Os sócios poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou o direito de preferência da subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro, desde que não haja oposição do outro sócio, exceto na hipótese de recusa injustificada e devidamente redigida. Os sócios que consentirem com a cessão ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação deste ato, inclusive a alteração do presente contrato social.



Parágrafo Único: As quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 dias contados do recebimento do aviso por escrito do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazer a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª. Fica condicionada à deliberação dos sócios:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo da remuneração dos administradores;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão e a dissolução social, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de concordata;
- IX. As decisões relativas à resolução da sociedade em relação a um sócio;
- X. O aumento do capital social;
- XI. As demais matérias indicadas na lei.

DA DELIBERAÇÃO POR REUNIÃO OU ASSEMBLEIA

Cláusula 25ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou em assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas em lei, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião ou a assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

REUNIÃO E ASSEMBLEIA



Cláusula 26ª. A reunião ou assembleia será realizada de forma ordinária, até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras elaboradas pela administração da sociedade, ou em qualquer época, de forma extraordinária, mediante convocação dos sócios ou da administração, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações tomadas, será lavrada ata que transcreverá tanto a ordem do dia como mencionará os presentes e dará conta do resultado das deliberações dos sócios, a qual será assinada pelos membros da mesa e por todos ali presentes e encaminhada para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, ficando expressamente dispensada a lavratura do livro de atas, bem como a sua publicação, salvo nas hipóteses em que a lei determinar.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO

Cláusula 27ª. As deliberações dos sócios serão tomadas, por decisão conjunta e devidamente validada na respectiva ata:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de pluralidade de sócios (nos casos de interdição, morte ou abertura de cotas, admissão de novos sócios), as deliberações serão tomadas, na seguinte ordem:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, 3/5 (três quintos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI da Cláusula 24ª;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII da Cláusula 24ª;
- III. Pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, nos casos previstos no inciso IX da Cláusula 24ª;
- IV. Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou neste contrato, se estes não exigir maioria mais elevada.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 28ª. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 29ª. A sociedade não será dissolvida em caso de morte, retirada ou incapacidade legal declarada de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único: Por força de lei, a sociedade poderá se dissolver quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.



DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 30ª. Será considerada justa causa para a exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Quebra, por sócio, do *affectio societatis*, deliberada por decisão judicial;
- II. Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma com os negócios desenvolvidos pela sociedade; e
- III. Solicitação ou contratação, para si, de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade com propósito de empregar ou de qualquer forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo: A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio sujeito a exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo Terceiro: O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da exclusão, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 31ª. O falecimento, a interdição, a separação judicial, o divórcio ou a dissolução de união estável ou a retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução ou a extinção da sociedade, a qual continuará com suas atividades através dos sócios remanescentes e, se for o caso, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da resolução, que coincidirá à data do fato de qualquer caso previsto no caput desta cláusula, a sociedade fará o levantamento de um balanço patrimonial especial, visando a apuração dos haveres do sócio retirante, dos herdeiros do sócio falecido, dos representantes legais do sócio interditado ou da ex-cônjuge ou ex-companheira de qualquer sócio, devendo esse procedimento ser adotado em qualquer caso em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

Cláusula 32ª. No caso de falecimento de sócio majoritário, a sociedade continuará com a formação de um conselho administrativo solidariamente compromissado com o sócio remanescente, que passará a administrar a sociedade de forma exclusiva. Todos os haveres e obrigações do sócio falecido, serão apurados e divididos entre os herdeiros de acordo com o quinhão de cada um, conforme partilha, devendo o espólio nomear representante legalmente constituído para integrar o conselho de administração, transitório e solidário com o sócio remanescente.



Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os sócios remanescentes terão preferência em adquirir da família as quotas respectivas do sócio falecido; todavia em não havendo expresso interesse dos sócios remanescentes na liquidação das quotas do sócio falecido, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, em substituição ao falecido na proporção que lhe couber em partilha, enquanto não julgada a partilha.

Parágrafo Segundo: Havendo pluralidade de herdeiros ou sucessores, estes, necessariamente, deverão nomear um representante perante o Conselho Deliberativo.

Cláusula 33ª. No caso de interdição de qualquer sócio, os representantes legais do sócio incapaz, em até 60 (sessenta) dias da data de levantamento do balanço especial, deverão manifestar, mediante notificação à sociedade, a vontade de assumir ou não todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, cuja representação legal dependerá da aceitação da totalidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Existindo interesse dos representantes legais pela assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, os sócios remanescentes, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de que trata o caput desta cláusula, reunir-se-ão para deliberar sobre a matéria, cuja decisão será comunicada aos interessados mediante expedição de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do § 1º desta cláusula, partir da data de recebimento pela sociedade da notificação de que trata o caput desta cláusula, terão os sócios remanescentes o prazo também de 30 (trinta) dias para expedir a comunicação aos representantes legais do resultado da votação sobre a assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado.

Parágrafo Terceiro: Tendo a totalidade dos sócios remanescentes optado pela aceitação da representação legal, far-se-á no Registro Público de Empresas Mercantis a averbação do instrumento de alteração deste contrato social, ocasião em que os representantes legais serão qualificados e comparecerão na condição de curadores do interdito, sendo indispensável, para registro do ato, a apresentação de cópia autenticada da respectiva certidão de curatela.

Parágrafo Quarto: Liquidar-se-á a quota do sócio interditado, nas condições previstas no § 6º desta cláusula, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. quando inexistir interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado;
- II. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado, não houver consenso unânime dos sócios remanescentes na aceitação da representação;
- III. quando, existindo interesse dos representantes legais na assunção de todos os direitos e obrigações do sócio incapacitado e o respectivo consenso unânime dos sócios remanescentes, estiverem os curadores legalmente impedidos de exercer a atividade empresarial.



Parágrafo Quinto: Liquidada a quota do sócio interditado, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do disposto do § 4º desta cláusula, os haveres do sócio interditado serão pagos aos curadores em até 70 (setenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros anuais de 12% (doze por cento), vencendo-se a primeira parcela em 120 (cento e vinte) dias após a data da pronúncia da sentença judicial de interdição, ou, havendo consenso e firme acordo, conforme critério de livre negociação entre as partes.

Cláusula 34ª. O sócio poderá, desde que expressamente autorizado (por escrito) pelos demais sócios, transferir por meio de doação suas quotas sociais, ou parte delas a seus dependentes, ascendentes ou colaterais.

Cláusula 35ª. O sócio que pretender ceder ou transferir as suas quotas de capital, ou parte delas, dará prévio aviso de sua intenção, por escrito, à sociedade, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o valor pretendido e as condições.

Parágrafo Primeiro: A sociedade e, supletivamente, os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do aviso, para manifestarem o exercício do direito de preferência, e, se assim não o fizerem, o ofertante poderá ceder e transferir as quotas de capital ofertadas a terceiros, observadas as condições da oferta.

Parágrafo Segundo: A cessão e transferência de quotas de capital operar-se-á sempre através de instrumento de alteração contratual, bem como dependerá da anuência do sócios remanescente, que por sua vez terá o direito de preferência.

Cláusula 36ª. Na hipótese de qualquer sócio minoritário agir de forma grave e que possa oferecer danos à empresa, os sócios que compõe a maioria do capital social poderão excluí-lo da sociedade por justa causa mediante a alteração do contrato social.

Cláusula 37ª. Os haveres de sócio, qualquer que seja o motivo da retirada, serão apurados, conforme §ú, cláusula 26ª, e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data base do balanço.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 38ª. A qualquer tempo os sócios podem deliberar acerca da alteração do contrato social, inclusive da transformação do tipo jurídico da sociedade, prevalecendo, em qualquer hipótese, a previsão dos artigos 1.010 e 1.072 do Código Civil.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 39ª. As partes elegem o foro de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e



obrigações resultantes deste contrato, sendo que o administrador renuncia qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Cláusula 40ª. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 41ª. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento.

Santa Cruz do Sul/RS, 15 de julho de 2022.

ODAIR JOSÉ BALESTRIN

GLEISON SACHET





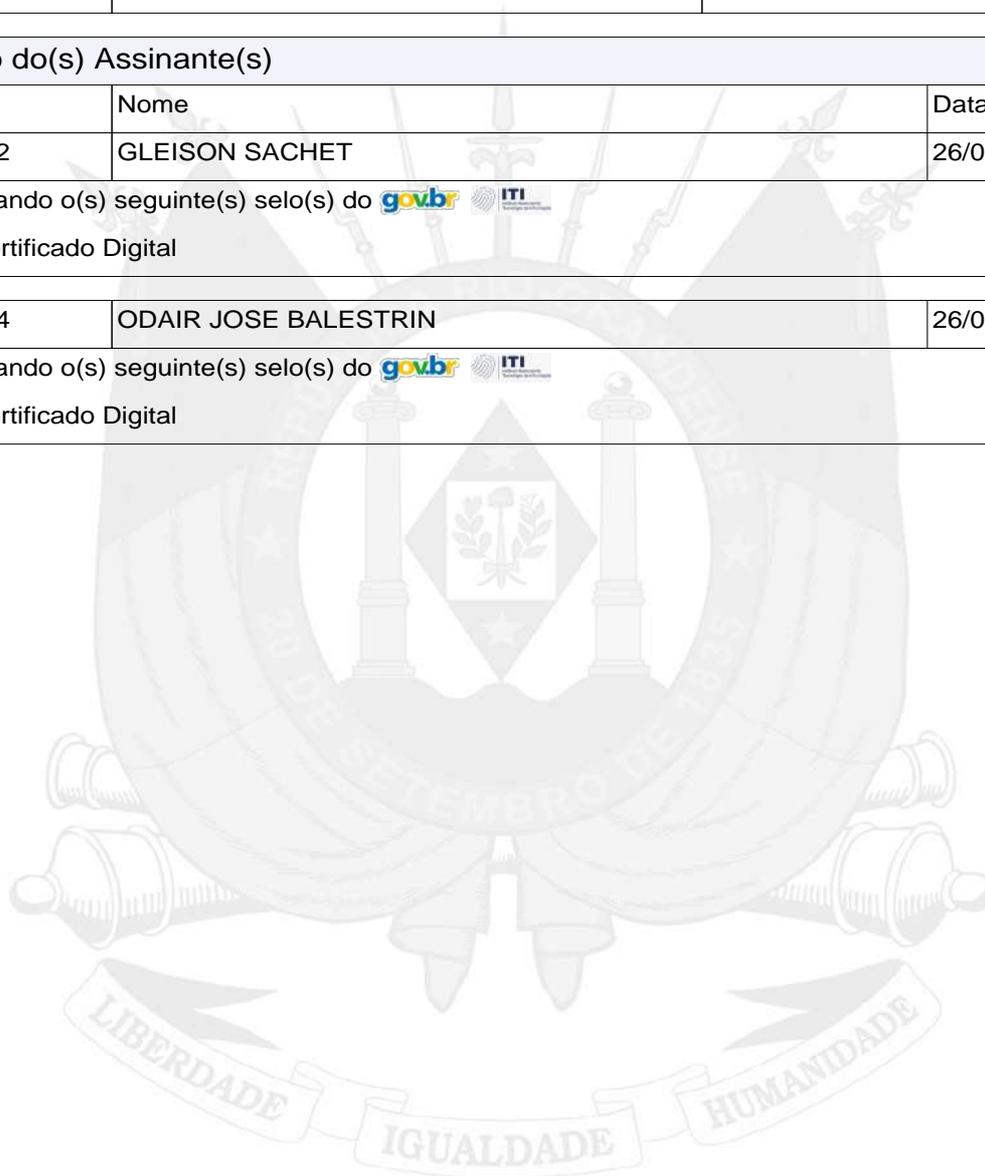
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/246.552-2	RSP2200603698	19/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
650.526.920-72	GLEISON SACHET	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374913 em 29/07/2022 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 222465522 - 26/07/2022. Autenticação: ED5056191585A6AD515950B57941FBC58A3D6EA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.552-2 e o código de segurança mIMP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de CNPJ 02.520.829/0001-40 e protocolado sob o número 22/246.552-2 em 26/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8374913, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
650.526.920-72	GLEISON SACHET	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
811.773.489-34	ODAIR JOSE BALESTRIN	26/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 18:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/246.552-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8374913 em 29/07/2022 da Empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02520829000140 e protocolo 222465522 - 26/07/2022. Autenticação: ED5056191585A6AD515950B57941FBC58A3D6EA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/246.552-2 e o código de segurança mIMP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2374731380

ODAIR JOSE BALESTRIN

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
12R2237502 SSPSC SC

CPF
811.773.489-34

DATA NASCIMENTO
20/02/1974

FILIAÇÃO
JOAO BALESTRIN
ZORILDE LIBERA BALESTRIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02364219015

VALIDADE
12/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
14/10/1992

OBSERVAÇÕES
A. EAR.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
12/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05545151461
RS257487387

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **69ae438a7bae1128f165fa7d1a2484f3890a4262c7e7e18799c815aea0790d52** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **64273** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Odair 12-05-32**", cujo assunto é descrito como "**CNH Odair 12-05-32**", faz prova de que em **16/05/2022 16:03:18**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/05/2022 16:04:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xfd735783cd5c93088ad6f9cf6c5edda4fdb3d4b7aacc6ff6b73775fc745acc9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RS
NOME GLEISON SACHET		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 8051134719 SSP/PC RS	
	CPF 650.526.920-72	DATA NASCIMENTO 29/11/1973
	FILIAÇÃO DIRSO LUIZ SACHET LEDA MARIA SACHET	
	PERMISSÃO	ACC
Nº REGISTRO 00203883252	VALIDADE 17/05/2032	1ª HABILITAÇÃO 18/02/1992
OBSERVAÇÕES EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL PORTO ALEGRE, RS	DATA EMISSÃO 17/05/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		01090445906 RS257610170
RIO GRANDE DO SUL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 25/05/2022 11:30:26 que o documento de hash (SHA-256) 113d370b5f1174aae89ddd70ff814f5f17e7281d934a965f9fff3d45944cf3a3 foi validado em 25/05/2022 11:27:55 através da transação blockchain Oxa50bb37b5f236cb77cac3fadf17b674cb4cb3aadd3cebf8a8d13d9bb1fe97615 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 65663)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **113d370b5f1174aae89ddd70ff814f5f17e7281d934a965f9fff3d45944cf3a3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **65663** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Gleison 17-05-32**", cujo assunto é descrito como "**CNH Gleison 17-05-32**", faz prova de que em **25/05/2022 11:27:33**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/05/2022 11:28:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa50bb37b5f236cb77cac3fadf17b674cb4cb3aadd3cebf8a8d13d9bb1fe97615**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





TRASLADO

TABELIONATO DE NOTAS DE BARÃO DE COTEGIPE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 00.411 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Dimaster-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos virem esta pública escritura de procuração que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021), nesta cidade de Barão de Cotegipe, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante: **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480 nº 180, nesta cidade de Barão de Cotegipe, com seus atos constitutivos registrados sob NIRE nº 43.203.749.966 em 22/04/1998 e demais alterações, sendo a décima e última alteração e consolidação do contrato social, segundo a declaração de seu sócio administrador, sob nº 7729471 em 11/06/2021, todos na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador: **Odair José Balestrin**, filho de João Balestrin e Zorilde Libera Balestrin, portador da cédula de identidade nº 12R-2.237.502, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 811.773.489-34, brasileiro, casado, empresário sócio, residente e domiciliado na Rua Adão Welker, 260, Centro, nesta cidade, o presente identificado documentalmente por mim Tabelaia, de cuja capacidade para o ato dou fé. E pelo representante da outorgante foi dito que fazia sua procuradora: **SUEMA TUSSI BRUNELO**, filha de Stefano Tussi e Tereza Cadore Tussi, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00508949315, expedida pelo DETRAN/RS, onde consta a cédula de identidade nº 1038690028 SJS/RS, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, brasileira, casada, supervisora de licitações, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 66, Centro, nesta cidade, a quem confere amplos e gerais poderes para assinar e participar de licitações modalidade Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregões, em todos os órgãos públicos e entidades particulares, representando tanto a Matriz quanto a Filial 02, localizada na Rodovia SC 480, s/n, bairro Marechal Bormann, município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0003-02 e inscrição Estadual nº 260.420.964; podendo para tanto, dita procuradora, assinar e requerer o que preciso for para o fim especial citado, assinar contratos, juntar documentos, solicitar informações, renunciar prazo recursal, participar de seus atos, dar lances verbais, credenciar representantes; enfim, praticar todo e qualquer ato que mesmo não mencionado ou nominado neste instrumento, mas que pela sua natureza acha-se intervencido aos poderes expressamente conferidos para o mais amplo e completo desempenho do presente mandato. (Sob minuta). Assim disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, **MARIA CLARICE TOMASI LORENTZ**, Tabelaia, a fiz digitar, dou fé e assino. **NADA MAIS**. Traslada em seguida. Emolumentos (Prot. 2906/2021): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoa Jurídica - Vlr. Emol.: R\$ 78,50 - Vlr. Selo Digital: R\$ 3,30(0189.04.1900003.02007). B) Processamento Eletrônico de Dados - Vlr. Emol.: R\$ 5,30 - Vlr. Selo Digital: R\$

B1 / 000584

Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabelaia

Av. 21 de Abril, 165, sala 01 - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99.740-000
Fone: (54) 3523-2144 - E-mail: tabelionatodebarao@bcnet.com.br



1,40(0189.01.1900003.22711). VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 83,80. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70.

Barão de Cotegipe, 18 de junho de 2021.



Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099770 51 2021 00005222 66

TABELIONATO DE NOTAS DE
BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 de Abril, 165
CEP: 99740-000
Fone: (54) 3523-2144
Maria Clarice Tomasi Lorentz
Tabeliã



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **17aecbf9e6b17ba7b210f85610650dac12aea3792b3755bd3d9ef964a08fcea9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85891** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Suema Procuração 18-06-21**", cujo assunto é descrito como "**Suema Procuração 18-06-21**", faz prova de que em **28/09/2022 17:06:43**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/09/2022 17:07:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdc80ac3f6caa7924008cbc79980213ede7d28e13969d2c19ed1a8a8c2cf055ef**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDS

NOME
SUEMA TUSSI BRUNELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1038690028 SJS/II RS

CPF
448.443.280-34

DATA NASCIMENTO
19/01/1969

FILIAÇÃO
STEFANO TUSSI
TEREZA CADORE TUSSI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00508949315

VALIDADE
18/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/02/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1794438241



OBSERVAÇÕES
A

VALIDS

ASSINATURA DO PORTADOR
ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO
19/12/2018

PROIBIDO PLASTIFICAR
1794438241

ASSINATURA DO EMISSOR
Paulo Roberto Kopschinski
Diretor-Geral

74016478886
RS215800540

RIO GRANDE DO SUL

OFACAL AM LUGRES GO



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 28/09/2022 17:13:22 que o documento de hash (SHA-256) 396fdc7e8578a409f6c0ed1d0a9d7e020514294c63c5495fec0ba3904a2dbd03 foi validado em 28/09/2022 17:11:52 através da transação blockchain 0x964425cb7eab641e1aed5c801c15a5a1ce88da75bd546f385397a563185a5a50 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 85892)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **396fdc7e8578a409f6c0ed1d0a9d7e020514294c63c5495fec0ba3904a2dbd03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **85892** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Suema CNH 18-12-23**", cujo assunto é descrito como "**Suema CNH 18-12-23**", faz prova de que em **28/09/2022 17:11:58**, o responsável **Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (02.520.829/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/09/2022 17:13:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x964425cb7eab641e1aed5c801c15a5a1ce88da75bd546f385397a563185a5a50**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

